



PROCESSO TC Nº 09151/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 268/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	09151/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Antônia Mendes de Almeida Matias
Idade	65 (fls. 4)
Cargo	TECNICO DE NÍVEL MÉDIO
Lotação	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Matrícula	96.782-3

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	Fls. 15 - PORTARIA - A - N°. 1730
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	25/11/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu Relatório Inicial, fls. 68-72, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, da **Sra. Antônia Mendes de Almeida Matias**, formalizado pela portaria (fls. 15), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 25/11/2023),



estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 09151/23**, **ACORDAM** os **MEMBROS** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, da **Sra. Antônia Mendes de Almeida Matias**, formalizado pela portaria (fls. 15), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 08 de fevereiro de 2024.

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO